

EDITAL Nº26, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**EDITAL PRODIGI RECURSO COMPRA EQUIPAMENTO****PROGRAMA DE AUXÍLIO DIGITAL - PRODIGI: SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO IFPR CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**

O DIRETOR GERAL do Campus Assis Chateaubriand do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria da Reitoria do IFPR nº 1.675, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, considerando a pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) e os recentes casos de infecção no Brasil; as orientações para prevenção e controle do coronavírus (Covid-19) da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e da Comissão de Acompanhamento e Prevenção da Covid-19 do IFPR; a missão institucional e a função social dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; torna públicas as condições para concessão de auxílio financeiro para custear a aquisição de equipamento digital para fins de desenvolvimento do Regime Didático Emergencial - RDE aos estudantes do Campus Assis Chateaubriand do IFPR, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. BASE LEGAL:

- 1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.4 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 1.5 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- 1.6 Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.
- 1.7 Portaria Normativa PROAD nº 15, de 06 de agosto de 2020, que disciplina os procedimentos de controle patrimonial dos bens móveis para empréstimo ao aluno no âmbito do IFPR.
- 1.8 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial – RDE no Instituto Federal do Paraná.
- 1.9 Resolução IFPR nº 30, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital – Prodigí, no Contexto da Pandemia / COVID-19.
- 1.10 Edital nº 158, de outubro de 2020, que regulamenta a concessão de auxílio financeiro aos estudantes por meio do Prodigí.

2. DO OBJETO

A concessão de auxílio financeiro ao estudante, matriculado no Instituto Federal do Paraná - IFPR Campus Assis Chateaubriand, nos cursos da modalidade presencial, para fins de custear parcialmente despesas com a aquisição de equipamentos visando assegurar o direito à aprendizagem, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus/ Covid-19, garantindo as condições de permanência.

3. DA FINALIDADE

Conceder auxílio financeiro aos estudantes devidamente matriculados no IFPR Campus Assis Chateaubriand, elegíveis conforme os critérios editalícios previamente estabelecidos no âmbito do PRODIGI.

4. DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

- 4.1 Serão considerados beneficiários para fins de que trata este edital, os estudantes indicados a partir do Levantamento de Demanda para o Acesso Digital, conforme ANEXO I desde que atendidas as seguintes condições:
 - 4.1.1 Não tiver pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do edital que regulamentará o programa;
 - 4.1.2 Apresentar Autodeclaração de Necessidade de Aquisição de Equipamento e Insuficiência Financeira, conforme - ANEXO II;
 - 4.1.3 Apresentar documentos que comprovem renda per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimo por pessoa na família, conforme anexo

ANEXO III, ou estiver dispensado de tal comprovação de acordo com o item 4.4;

4.2 O estudante que tenha solicitado o trancamento de matrícula fica temporariamente inelegível para o programa e poderá ser reabilitado, caso desista da solicitação, dentro do prazo hábil do edital.

4.3 Para manutenção de seu atendimento pelo programa, o estudante deverá condicionar-se à participação efetiva nas atividades não presenciais do curso em que está matriculado, pela Plataforma Classroom.

4.4 Ficam dispensados de apresentar a comprovação de que trata o item 4.1, os estudantes contemplados:

4.4.1 Pelo Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE;

4.4.2 Os estudantes que tenham ingressado IFPR por cota social de estudantes egressos de escola pública e com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) nacional;

4.4.3 Os estudantes que constarem no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com atualização cadastral posterior a outubro/2018;

4.4.4 Os estudantes que já tenham comprovado insuficiência financeira em outras modalidades do Prodigii.

4.5 É vedada aos estudantes, contemplados por empréstimo de equipamento mediante Edital interno nº 25/2020, a devolução do respectivo equipamento para fins de concorrer ao presente edital.

4.6. Estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas poderão solicitar auxílio complementar para a aquisição de equipamentos e/ou software adicionais adequados às suas necessidades de aprendizagem em até 100% além do valor estabelecido neste edital, mediante requerimento direcionado à Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES/PROENS deferido pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE/Assis Chateaubriand, desde que o IFPR não disponha de equipamento para empréstimo. O referido requerimento será enviado por intermédio do NAPNE/Assis Chateaubriand.

4.6.1 O estudante poderá solicitar auxílio para custear a instalação de softwares para fins de atender às suas necessidades para o processo ensino aprendizagem.

4.6.2 A concessão do auxílio complementar dependerá de homologação do requerimento pela Coordenadoria Geral do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - CONAPNE/DAES e da disponibilidade orçamentária do programa.

4.6.3 O estudante que solicitar e for atendido com o auxílio para aquisição e instalação de software deverá apresentar nota fiscal para fins de prestação de contas ao IFPR - Campus Assis Chateaubriand, conforme item 9.1.1 deste edital e Artigo 10 da Resolução Nº 30, de 29 de setembro de 2020. A nota fiscal deverá ser enviada para o email: sepae.assis@ifpr.edu.br.

4.6.4 O NAPNE/Assis Chateaubriand será responsável por avaliar as solicitações de auxílio complementar, levando em consideração o laudo médico apresentado pelo estudante.

4.6.5 Compete ao NAPNE/Assis Chateaubriand, a partir das informações prestadas pelo estudante, informar o tipo de equipamento e/ou software para atender às suas necessidades.

4.6.6 Necessário informar o valor do equipamento e/ou software a ser adquirido.

5. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

5.1 O recebimento de documentos para a comprovação de renda mencionados no item 4.1, dar-se-á exclusivamente por meio de envio de e-mail pelo estudante ou responsável para sepae.assis@ifpr.edu.br até às 12h00 do dia 23 de outubro de 2020.

5.2 Caso não haja entrega da documentação pelo estudante, no prazo estipulado, o seu atendimento fica condicionado à disponibilidade de auxílios eventualmente remanescentes, após atendimento dos demais estudantes que vierem a se tornar elegíveis.

5.3 Na impossibilidade de atender todos os estudantes na condição prevista no item 4.1, prioritariamente serão atendidos os estudantes de acordo com os seguintes critérios em ordem de prioridade:

5.3.1 Os estudantes relacionados no Anexo B do Edital 153/2020.

5.3.2 Os estudantes menores de 18 anos, matriculados em cursos técnicos de nível médio, na forma de oferta integrada, e que comprovem renda familiar per capita mensal inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio);

5.3.3 estudantes maiores de 18 anos que atendam às mesmas condições de nível, modalidade de ensino, e renda per capita previstas neste parágrafo;

5.3.4 Permanecendo o empate, será priorizado o estudante que comprovar via documentação menor renda per capita.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

6.1 O resultado com os estudantes considerados aptos ao recebimento do auxílio será divulgado em Edital próprio a ser disponibilizado no site do campus, no endereço <https://assis.ifpr.edu.br/>, na data prevista de 23 de outubro de 2020, após às 17h.

6.2 Poderão ser impetrados recursos, mediante formulário a ser disponibilizado juntamente do Edital descrito no item 6.1, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) corridas a contar do momento da publicação do edital de resultado. Os meios para impetrar recursos serão explicitados no edital em questão.

6.3 Decorrido o prazo de interposição de recursos, será divulgado edital com o resultado final no site do campus, no endereço <https://assis.ifpr.edu.br/> na data prevista de 26 de outubro de 2020.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DO PROGRAMA

7.1 O valor total destinado a atender este Programa é de R\$ 1.809,78 (um mil, oitocentos e nove reais e setenta e oito centavos).

7.2 A vigência do programa é para o mês de outubro, prorrogável a interesse da administração, a partir de edital de prorrogação.

7.3 O valor do auxílio é de R\$ 603,26 (seiscentos e três reais e vinte e seis centavos) concedido em parcela única.

8. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

8.1 O pagamento aos estudantes se dará nas seguintes condições:

8.1.1 Por meio de depósito em conta corrente, do Banco do Brasil, nos casos dos estudantes que já apresentaram conta corrente junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis - Sepae, em seu nome, ou na modalidade conjunta, nos casos de estudantes com idade inferior a 16 (dezessex) anos.

8.1.2 Estudantes que já abriram conta corrente, do Banco do Brasil, porém ainda não informaram à Sepae, deverão encaminhar via e-mail à sepae.assis@ifpr.edu.br, os dados de agência e conta corrente, em seu nome, ou na modalidade conjunta, nos casos de estudantes com idade inferior a 16 (dezessex) anos.

8.1.3 Excepcionalmente por meio de ordem de pagamento, nos casos de estudantes que por motivos de impedimentos, não possuem conta corrente. Para recebimento, o estudante deverá aguardar orientações da Sepae quanto ao período em que deverá comparecer a uma agência do Banco do Brasil, munido de RG e CPF para efetuar o saque diretamente no caixa de atendimento.

8.2 Não serão reprocessados pagamentos nas seguintes situações:

8.2.1 Domicílio Bancário Inexistente - DBI devido a contas correntes apresentadas inativas e/ou encerradas.

8.2.2 Retorno do recurso ao Tesouro Nacional, por motivo do não comparecimento do estudante ao Banco do Brasil, no prazo estabelecido, para saque do valor na modalidade de ordem de pagamento.

8.3 A PROENS/DAES/CAES/SEPAE não se responsabilizam pelo não recebimento ou atrasos do auxílio devido a problemas bancários dos estudantes.

9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

9.1 O estudante, contemplado por auxílio a que trata este edital, deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC a saber:

"CONEXÃO 4G, 1GB DE MEMÓRIA RAM, 16GB DE ARMAZENAMENTO E PROCESSADOR QUAD CORE"

9.1.1 A aquisição do equipamento deve ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em nome do estudante ou de seu representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido e com data de compra posterior a publicação deste edital.

10. DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

10.1 O estudante terá até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício para apresentar à Sepae a Nota Fiscal Eletrônica/NF-e de que trata o item 9.1.1. A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail sepae.assis@ifpr.edu.br.

10.1.1 Quando o valor de equipamento for superior ao auxílio recebido, a Administração fica desobrigada do pagamento da diferença, cabendo a responsabilidade ao estudante.

10.1.2 Em caso de aquisição de equipamento de valor inferior ao auxílio recebido, a partir da validação e autenticação da Nota Fiscal, o campus deverá emitir Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao valor do benefício que não tiver sido utilizado, e encaminhar ao estudante para fins de devolução da diferença ao erário.

10.1.3 O estudante poderá utilizar o recurso financeiro referente à esta modalidade do Prodigio para aquisição de equipamento com configurações superiores às especificadas no edital de abertura desde que comprove a aquisição mediante os procedimentos descritos no edital que regulamentará a concessão do auxílio.

10.1.4 O estudante que contemplado pelo auxílio não encontrar o equipamento para aquisição, deverá comunicar a situação à Sepae pelo email sepae.assis@ifpr.edu.br.

10.2 Caso o estudante contemplado pelo auxílio não prestar contas dentro do prazo definido no item 10.1, a Sepae deverá realizar os procedimentos constantes no art. 22 Resolução nº 30, de 29 de setembro de 2020:

10.2.1 Fixar e comunicar novo prazo para que o estudante apresente a prestação de contas, desde que não exceda a 15 (quinze) dias;

10.2.2 Acompanhar a entrega, proceder à conferência e ateste da nota fiscal, para fins de prestação de contas à PROENS.

10.3 Vencido o novo prazo previsto no inciso I, caso a nota fiscal não seja apresentada, a Sepae deverá proceder a abertura de Termo Circunstanciado e remeter à PROENS para análise e deliberação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A qualquer tempo, este Edital poderá ser suspenso, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFPR, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direitos à indenização de qualquer natureza.

11.2 Declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo das demais

sanções cabíveis. Além de ser eliminado do processo, a/o estudante poderá responder pelo crime de falsidade ideológica tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940): "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

11.3 A apresentação de inscrição pressupõe que a/o candidata/o tenha conhecimento das exigências do presente Edital e implicará na aceitação das condições aqui estabelecidas, não podendo alegar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

11.4 Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao presente edital deverão ser apresentadas à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis pelo e-mail sepae.assis@ifpr.edu.br. Será assegurado o sigilo do denunciante.

11.5 Em caso de dúvidas acerca deste edital, poderão ser encaminhadas por e-mail sepae.assis@ifpr.edu.br.

11.6 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Diretoria Geral do Campus.

Assis Chateaubriand, 21 de outubro de 2020

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE ESTEVAM SANDESKI, DIRETOR(a)**, em 21/10/2020, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0932504** e o código CRC **68A51288**.

ANEXO I

LISTA DE ESTUDANTES QUE SOLICITARAM EQUIPAMENTO CONFORME EDITAL 140/2020, RETIFICADO PELO EDITAL 143/2020

1) Os estudantes abaixo relacionados solicitaram equipamento e NÃO precisam comprovar renda, somente enviar a Autodeclaração do ANEXO II:

ESTUDANTE	EDITAL 153
ALAN DAVID FIGUEIREDO MANCINI	ANEXO C
ALESSANDRA MORAIS BORDINI	ANEXO C
ANDRESSA MIRANDOLLA	ANEXO C
ANDREY NATAN TASARZ DE SOUZA	ANEXO B
CLEITON DOMINGUES PIVA	ANEXO C
DANIELI SERRANO GIOVANINI	ANEXO C
DAVID DE OLIVEIRA ALVES	ANEXO C
ESTER SILVESTRE DA SILVA	ANEXO C
EVENLY NAYRELLI GARDINALLI	ANEXO C
GABRIEL DA SILVA DIAS	ANEXO C
HAGDA BELLO BARBOSA	ANEXO C
JAQUELINE BASTOS LIMA	ANEXO C
JOSIANE FERNANDA DE LIMA SCUTERI	ANEXO B
LUANA ADRIELLY DA CRUZ SIQUEIRA	ANEXO C
LUANA CORREA BEZERRA SOARES	ANEXO C
LUIZ GUSTAVO CARVALHO MELLA	ANEXO C
MARIA EDUARDA MICHELONI	ANEXO C
MARIANNA HENRICHSEN DA SILVA FERREIRA GOMES	ANEXO C
PAULA MEIRE SOUZA WATANABE	ANEXO C
ROSENILDA FERRAZ DUARTE	ANEXO C

 Estudante

 Responsável legal

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR MENSAL

Documentação comum a todos os membros do núcleo familiar e ao candidato:

- a) Preencher o quadro sócio familiar - ANEXO IV;
- b) Certidão de Nascimento ou da Cédula de Identidade (RG), ou passaporte, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, para todos os integrantes do núcleo familiar;
- c) CPF de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Carteira de Trabalho para todos os integrantes maiores de 18 anos, a qual deverá conter as páginas que apresentem: foto, qualificação civil, contratos de trabalho e a próxima página em branco de contrato de trabalho. Caso não possua esse documento, declarar de próprio punho a situação.

Documentação de renda para todos os integrantes da família maiores de 18 anos: Caso o núcleo familiar seja composto por integrante de diferentes categorias (assalariados, autônomos etc.), cada membro deverá apresentar a documentação referente a sua própria categoria.

1. DESEMPREGADOS, ESTUDANTES OU DONA(O) DE CASA: Preencher a Declaração – Não Possui Renda Mensal, ANEXO V;
2. TRABALHADORES ASSALARIADOS (celetistas e servidores públicos, empregado doméstico): a) Contracheques/holerites dos três últimos meses.
3. APOSENTADOS, PENSIONISTAS, BENEFICIÁRIO DO BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA) E DEMAIS BENEFICIÁRIOS DO INSS: Extratos de pagamento do benefício do INSS, demonstrando o valor bruto recebido dos três últimos meses.
4. TRABALHADORES DO MERCADO INFORMAL / AUTÔNOMOS / EMPREGADOS RURAIS / PEQUENOS PRODUTORES / TODO E QUALQUER RENDIMENTO PERCEBIDO MENSALMENTE (PENSÃO ALIMENTÍCIA, ALUGUEL): Declaração de Renda de Trabalho Informal, utilizar ANEXO VI, deste Edital. Obrigatório para todas as pessoas que compõem o grupo familiar maiores de 18 anos, inclusive o candidato, caso seja a sua condição de trabalho.

ANEXO IV

QUADRO SOCIOFAMILIAR (PREENCHER COM OS DADOS DE TODAS AS PESSOAS DA FAMÍLIA, INCLUSIVE O ESTUDANTE)

NOME	IDADE	PARENTESCO	OCUPAÇÃO	RENDA
------	-------	------------	----------	-------

Assis Chateaubriand, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA MENSAL

Eu, _____, RG _____, CPF _____, DECLARO, sob as penas das leis, que não recebo, atualmente, salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros. Declaro, também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a): Crime de Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e Reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Crime de Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surtam seus efeitos legais.

Assis Chateaubriand, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, RG _____, CPF _____, DECLARO, para os devidos fins que sou:

- Trabalhador Informal
- Trabalhador Autônomo/Liberal
- Atividade Rural
- Empresário/Microempreendedor Individual ou pessoas com participação em cotas de Empresas ou Microempresas.

Exercendo atualmente a profissão/ocupação de _____ e recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ _____, _____ (_____). E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei.

Assis Chateaubriand, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Referência: Processo nº 23411.011801/2020-16

SEI nº 0932504

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | ASSIS/DG/IFPR/ASSIS-DG/ASSIS
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil